naiguara, através da CAMARA MUNICIPAL, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder reajuste salarial a todos os Serviidores Municipais, fixados em 15% (quinze por cento) sobre seus respectivos vencimentos percebidos em junho do corrente ano.

Parágrafo Unico - O presente reajuste salarial, retorna seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mes de Agosto do Ano de 1991.

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antônio Nunes de Queiroz
Secretário Geral.

Lei nº 565/91 de 04 de outubro de 1.991.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO PARA O PERÍODO DE 1991 a 1993."

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As diretrizes, objetivos e metas de Administração Municipal de Paranaiguara para as despesas de capital e outras delas decorrentes bem como as relativas aos programas de duração continuada a viger no período de 01 de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 1993 são estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo envidarão esforços conjuntos, respeitada sua autonomia e independência, no sentido de viabilizar o atingimento dos objetivos, metas e diretrizes de Governo, constante desta Lei.

Art. 3º - Nenhum investimento decorrente de programa ou projeto poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual sob pena de responsabilidade nos termos e na forma da Lei Orgânica do Município de Paranaiguara.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele atingido.

Art. 5º - O Plano Plurianual, objetivo desta lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe ao con

dições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

IV - garantir aumento substancial na arrecadação dos tributos municipais;

V - garantir aos alunos das escolas Municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absenteísmo;

VI - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento de mão de obra local gerando assim empregos;

VII - realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas por esse meio;

VIII - instituir programas visando a manutenção, conservação, construção, ampliação, reformas e equipamentos de unidades físicas de saúde do Município, inclusive, desenvolver programas de municipalização do sistema único de saúde - SUS;

IX - instituir programas visando a manutenção, conservação, ampliação pavimentação e aquisição de equipamentos para o sistema rodoviário Municipal.

Art. 6º - São diretrizes, obje

tivos e metas de Administração Municipal / para o feito desta Lei, conforme discriminação a seguir:

01 - REFORMA - CONSERVAÇÃO - AQUISIÇÃO - CONSTRUÇÃO

O Município desenvolverá programas de reforma, conservação, construção, aquisição de bens móveis, imóveis e equipamentos, objetivando adequar-se ao volume maior de serviços, tornando-os mais eficiente.

02 - OTIMIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A Administração Municipal, criará através de Lei a GUARDA MUNICIPAL, aperfeiçoando-a com equipamentos adequados e necessários para a perfeita segurança dos próprios Municípios.

03 - INFORMATIZAÇÃO

A Administração buscará, dentro de suas reais possibilidades, implantar um CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, visando dar aos serviços públicos, maior confiabilidade e plena eficiência.

04 - FOMENTO AGRÍCOLA

O Município desenvolverá programa de apoio ao mini e pequeno produtor rural será desenvolvido, baseando-se no repasse de técnicas de cultivo e no trabalho comunitário com a intervenção do Poder Público, no que tange ao fornecimento de insumos e assistencia Tecnica qualificada.

Programa de construção de pequenos Açudes, aquisição de 100(cem) alqueires de terras para implantação de

lavoura comunitária e construção e ampliação de feira livre coberta.

05 - PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES

A Administração Municipal face ao vertiginoso crescimento da população de idade escolar, desenvolverá um programa de construção de prédios escolares em loteamentos novos, para funcionamento dos cursos de Pré-Primário, 1º e 2º graus, ampliando as vagas da rede escolar municipal. Por outro lado o programa visa a manutenção, conservação, reformas e ampliação das unidades já existentes e aquisição de móveis e equipamentos necessários.

06 - INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL

Programa de incentivo à produção cultural, a nível amador e profissional, buscando descentralizar a cultura, inclusive visando a construção do Teatro Municipal.

Na parte que diz respeito à conservação de Memória de Paranaíguara, investimentos serão feitos buscando a manutenção e conservação de obra que marquem a arquitetura de uma época e signifiquem traços históricos culturais da comunidade.

07 - DESPORTO E LAZER

Investimentos programados objetivando a ampliação e reforma de imóveis destinados ao esporte e ao lazer, notadamente a conclusão do Estádio Municipal de Futebol bem como a sua adequação ao funcionamento

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

pleno.

08 - SERVIÇOS URBANOS

Programa de ampliação da rede da iluminação pública para atender o constante crescimento da comunidade local.

Programa de pavimentação de 45.000 (quarenta e cinco mil) metros quadrados de vias públicas.

Programa de conservação de vias públicas com recapeamento da malha asfaltica do centro da cidade.

Programa de ampliação de rede de vias públicas urbanas, inclusive com complementação da duplicação da Av. Presidente Tancredo Neves.

Programa de construção de 30.000 (trinta mil) metros de rede de esgoto sanitário.

Programa de construção de 7,500 (sete mil e quinhentos) metros de rede de esgoto pluviais.

Programa de construção de 90.000 (noventa mil) metros de meio fio.

Programa de construção de 05 (cinco) praças públicas.

Programa de construção do Clube Recreativo Popular.

Programa de construção do Terminal do Trabalhador.

Programa de construção do centro de abastecimento popular.

Programa de reforma, ampliação e conservação dos cemitérios Municipais.

Programa de aquisição de área de terras com aproximadamente 300.000 (trezentos mil) metros quadrados para loteamento.

Programa de aquisição de área de terras com aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados para construção de casas populares.

Programa de construção de 200 casas populares.

Programa de aquisição de 300 Postes Ornamentais.

Programa de conservação, manutenção, ampliação e equipamentos das redes de água, esgoto e iluminação pública.

Programa de manutenção, reformas, conservação, adequação, ampliação e construção de próprias públicos, buscando adequar as instalações para o perfeito atendimento de usuário.

09 DISTRITO INDUSTRIAL

Programa de implantação do Distrito Industrial, buscando a efetiva instalação de novas indústrias ou relocar indústrias locais, via investimentos em aquisição de área de terras com aproximadamente, 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) metros quadrados e/ou serviços de terraplanagem, implantação de serviços urbanos tais como: Telefone, Luz, Água, Esgoto, Transporte de Passageiros.

10 — CONSTRUÇÃO - AMPLIAÇÃO - REFORMAS - SETOR DE SAÚDE E SANEAMENTO.

Programa de manutenção, reformas, ampliação e equipamento de unidades de saúde, visando oferecer melhores condições de vida e população.

Programa de construção, ampliação e manutenção de serviços de saneamento geral.

11 — ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Programa de implantação da Previdência Social aos Servidores Públicos.

Programa de Assistência ao Idoso, ao menor desamparado e aos deficientes físicos.

12 — CONSTRUÇÃO - REFORMAS - AMPLIAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TRANSPORTE.

Programa de pavimentação, conservação, manutenção e ampliação do sistema rodoviário municipal.

Programa de aquisição de equipamento rodoviário a saber: 04 (quatro) caminhões, 01 (uma) moto-niveladora, 01 (uma) pá mecânica, 02 (três) veículos tipo utilitário, 01 (uma) camioneta utilitário pesada, 03 (três) de cujos tipo passageiros, 02 (dois) ônibus e 01 (um) coletor de lixo.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-

cipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aos 16 dias do mês de Outubro de 1991.

Maurilio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Antonio Nunes Guevoz
Secretário Geral.

Lei nº 566/91 De 04 de Outubro de 1991.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PARANAIGUARA, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1992".

PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício Financeiro de 1992, o orçamento Geral do Município de Paranaiguara, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 7.400.000.000,00 - (Sete bilhões e quatrocentos milhões milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e dos de-